



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORADA NOVA  
AV. MANOEL CASTRO, 680 – CEP 62.940-000 – MORADA NOVA FONE: (88) 3422/1099

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** 001/2013

Pelo presente instrumento, com fulcro no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da lei nº 8.078/90, **O MUNICÍPIO DE MORADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Av. Manoel de Castro, 723, inscrita no CNPJ sob nº 07.782.840/0001-00, representado pelo Sr. **GLAUBER BARBOSA CASTRO**, Prefeito Municipal, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através das **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MORADA NOVA**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com o objetivo de sanar irregularidades decorrentes de contratações de servidores públicos sem concurso público, nos termos das cláusulas seguintes.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Município de Morada Nova obriga-se, a partir da data da assinatura deste termo, a não contratar mais qualquer servidor – celetista ou temporário – que não tenha sido submetido a prévio concurso público em conformidade com o que dispõe o artigo 37, caput e incisos I a IV, e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Obriga-se da mesma forma o Município de Morada Nova a abster-se de realizar contratações temporárias para a realização de atividades prestadas regular e diretamente pela administração pública municipal que não se enquadrem nas situações de excepcionalidade previstas em lei específica, observada a redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 32, IX, da Constituição Estadual e da Lei 8.745/93, aplicada por simetria.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Município de Morada Nova obriga-se a adequar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste termo de compromisso, a integralidade de seu quadro de pessoal, de todas as áreas, às diretrizes traçadas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (exigência de concurso público).

**Parágrafo único.** O Município de Morada Nova obriga-se a demitir os contratados sem prévia aprovação em concurso público, até 31/12/2013 e contratar os aprovados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORADA NOVA  
AV. MANOEL CASTRO, 680 - CEP 62.940-000 - MORADA NOVA FONE: (88) 3422/099

**CLÁUSULA QUARTA** - Obriga-se o Município de Morada Nova a prover as funções de confiança apenas por serviços ocupantes de cargos efetivos, e a prover os cargos em comissão apenas para as atribuições de direção, chefia e assessoramento, reservando-se o percentual mínimo para os ocupantes efetivos, atendendo ao disposto no art.37, inciso V da Constituição Federal,

**Parágrafo único.** Para qualquer cargo, salvo mediante concurso público, o Município de Morada Nova obriga-se a não contratar parentes por consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau, de outras pessoas que já ocupem cargo em função;

**CLÁUSULA QUINTA** - Obriga-se o Município de Morada Nova a fornecer ao Ministério Público, em 30 (trinta) dias, a relação de todos os funcionários públicos atualmente em exercício, bem como o local de lotação, o tipo de vínculo (contrato, em comissão, concursado), devendo atualizar, no mesmo prazo, as informações constantes no Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, fazendo constar anotação sobre a data de desligamento dos inativos;

**CLÁUSULA SEXTA** - Obriga-se o Município de Morada Nova a realizar concurso público, na forma do artigo 37, caput e incisos I a IV, e VIII da Constituição Federal de 1988 para o preenchimento de todos os cargos, em todas as áreas, atendidos os demais requisitos legais, tendo como limite máximo o mês de dezembro de 2013, quando o certame já deverá estar concluído.

§ 1º O Município de Morada Nova se compromete a encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal em regime de urgência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogando-se neste caso, a conclusão de todo o certame por mais 60 (sessenta) dias.

§ 2º O Concurso deverá ser realizado por empresa especializada e terceirizada, de notória idoneidade e experiência no ramo, com experiência no ramo, com ampla divulgação pelos mais diversos meios de comunicação, garantindo-se total lisura, transparência, impessoalidade, moralidade, honestidade e oportunidade a todos os cidadãos, devendo o Município de Morada Nova tomar todas as cautelas em relação às eventualmente impedidas de contratar com o Poder Público;

§ 3º A minuta do Edital do concurso público para servidores do Município de Morada Nova deverá ser submetida à análise prévia do Ministério Público, que terá total liberdade para corrigir distorções e sugerir inserções, tendo em vista a garantia dos princípios referidos no parágrafo anterior;

§ 4º O concurso público deverá ser balizado por critérios objetivos, realizado por provas ou por provas e títulos, não sendo admitida a seleção por mera análise de currículo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORADA NOVA  
AV. MANOEL CASTRO, 680 - CEP 62.940-000 - MORADA NOVA FONE: (88) 3422/1099

§ 5º A pontuação na prova de títulos, caso existente, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total atribuído à pontuação da(s) prova(s) escrita(s);

§ 6º Na realização do concurso público, o Município de Morada Nova deverá obedecer ao seguinte cronograma:

- I - Eventual apresentação de Projeto de Lei criando cargos em 15 (quinze) dias;
- II - Concluído o processo legislativo ou não sendo este o caso, a licitação das empresas que irão concorrer à realização do certame será iniciada em até 20 (vinte) dias;
- III - O Edital de abertura das inscrições para o Concurso Público será publicado até o dia 15 de setembro de 2013, caso haja necessidade de criação de cargos por Lei o projeto será encaminhado à Câmara Municipal antes da publicação do Edital;
- IV - A primeira fase do referido Concurso Público ocorrerá até o dia 30.11.2013.

§ 7º O Ministério Público participará, como fiscal, de todas as fases do concurso público, devendo ser cientificado, oficialmente, de todas as ocorrências a ele relativas, principalmente acerca da publicação do edital, realização e encerramento do certame, bem como da demissão dos contratados temporariamente e contratação dos aprovados no Concurso Público.

#### DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O cumprimento deste ajuste será fiscalizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, com auxílio da população, e das demais autoridades públicas competentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O descumprimento deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta sujeitará o Município de Morada Nova ao recolhimento de multa reversível para o fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou da forma que dispuser o Conselho Superior do Ministério Público quando da efetiva execução.

§ 1º Na hipótese de descumprimento das obrigações e/ou de não pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução por título executivo extrajudicial.

§ 2º As multas incidirão da seguinte forma:

- a) O não cumprimento do estipulado nas Cláusulas Primeira e Segunda acarretará ao Município de Morada Nova multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) por dia que perdurar o vínculo de trabalho;
- b) O não cumprimento do estipulado nas Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta, sujeitará o Município de Morada Nova ao pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORADA NOVA  
AV. MANOEL CASTRO, 680 – CEP 62.940-000 – MORADA NOVA FONE: (88) 3422/1099

**CLÁUSULA OITAVA** – Havendo denúncia de descumprimento, o Município de Morada Nova será intimado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, demonstrar a insubsistência da denúncia ou o saneamento da irregularidade, após o que decidirá fundamentadamente o Ministério Público Estadual se houve ou não descumprimento do acordo. Em caso positivo, imporá ao Município a multa cabível e o intimarão para proceder ao respectivo recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, de caráter cível, administrativo ou criminal;

**Parágrafo único.** Os compromitentes responderão solidariamente pelo descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, em todos os seus termos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** – As multas pactuadas não são substitutivas das obrigações não pecuniárias, que remanescem mesmo após o seu pagamento;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente compromisso entra em vigor nesta data e vigorará, no que tange as cláusulas QUINTA E SEXTA até o encerramento do concurso público, e em relação as demais por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras;

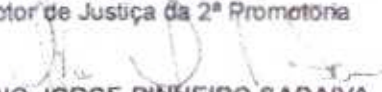
Nada mais havendo, encerro o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai assinado por nós, Promotores de Justiça de Morada Nova, pelos compromitentes, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito e Secretários, e pelas demais autoridades presentes.

Morada Nova, 02 de Setembro de 2013.

  
**GLAUBER BARBOSA CASTRO**  
Prefeito Municipal

**LÉO JUNQUEIRA RIBEIRO DE ALVARENGA**  
Promotor de Justiça da 1ª Promotoria

**EDUARDO TSUNODA**  
Promotor de Justiça da 2ª Promotoria

  
**ADRIANO JORGE PINHEIRO SARAIVA**  
Promotor de Justiça da 3ª Promotoria